

**Processo nº 1962/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços de televisão

**Tipo de problema:** Rescisão do contrato

**Direito aplicável:** Lei n.º 23/96 de 26 de Julho (na sua redacção actual)

**Pedido do Consumidor:** Rescisão do contrato com efeitos a Abril de 2017, por alteração das circunstâncias e anulação da facturação posteriormente emitida (€12,99 x 2).

---

**Sentença nº 104/2017**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, verifica-se que não se encontram presentes a reclamante no processo nem qualquer representante da reclamada (---.), tendo esta enviado ao Tribunal um requerimento no qual refere, no seu artigo 2.º, que a requerida optou por prescindir da facturação emitida, considerando-se terminado o contrato entre as partes.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 24 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

\_\_\_\_\_  
(Dr José Gil Jesus Roque)